

Ano 2014, Edição n.º 2953 - Crato (CE), Segunda-feira 14 de Abril de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 2953 - Crato (CE), Segunda-feira 14 de Abril de 2014.

DECRETO

DECRETO Nº 1404001/2014-GP.
 CRATO/CE, 14 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Decreta ponto facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, no dia 17 de abril de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 18 de abril de 2014, sexta-feira, em face da celebração solene em memória da Paixão e Morte de Cristo.

CONSIDERANDO que o dia 17 de abril de 2014, é uma quinta-feira, anterior ao citado feriado nacional, dando início às celebrações do período santo.

CONSIDERANDO que os dias 17 e 18 de abril de 2014 são datas em que a Igreja Católica celebra solenemente, em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato/CE e nos diversos órgãos, no dia 17 de abril de 2014.

Art. 2º. Excetua-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como o fornecimento regular de água e atendimento médico-hospitalar de urgência e o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 14 de abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº. 2014.04.10.1 referente ao pregão presencial nº 2014.02.25.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHE PRONTO DESTINADO AOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 0501 08 243 0049 2.054 (CREAS), 0501 08 243 0005 2.051 (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI), 0501 08 243 0048 2.053 (Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos), 0501 08 241 0008 2.049 (Manutenção dos Serviços e Fortalecimento de Vínculos para as Pessoas Idosas).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADO: EUSÉBIO FERREIRADA SILVA

VALOR GLOBAL – R\$ 503.804,50 (Quinhentos e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de ABRIL de 2014 a 31 de DEZEMBRO de 2014

CONTRATANTE: Elisângela Rodrigues Leite Moura

Crato-CE, 10 de ABRIL de 2014.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0010704/2014-SMS

CRATO/CE, 07 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Reunião da Comissão Técnica Gestão do Trabalho e Educação da Saúde, no dia 09 de abril de 2014, às 09:00 da manhã, no

Auditório da CESAU, e participar do XI Congresso Internacional da Rede Unida, que acontecerá nos dias 10 a 13 de abril de 2014, 09:00 horas, no Centro de Convenções – Fortaleza-CE.

Nome: Francisco Marcondes Batista

CPF: 223.115.563-04

Cargo: Guarda Municipal / Membro do Conselho de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 09 a 13 de abril de 2014

Quantidade: 05 (Cinco) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 07 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0020104/2014-SMS

CRATO/CE, 01 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maria Ivone Gonçalves Pereira

CPF: 087.911.158-50

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 02/03 de Abril de 2014

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 01 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0042803/2014-SMS

CRATO/CE, 28 DE MARÇO DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maria Cleide Messias Silva

CPF: 649.633.733-00

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Lotação: PSF – Vila Padre Cícero

Destino: Fortaleza-CE

Período: 30/31 de Março de 2014

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 28M de Março de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0104009/2014 – SEAD

CRATO/CE, 01 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO aos seguintes servidores, por estarem exercendo além de suas atribuições, outras de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO conforme Lei 2.852, de 09 de abril de 2013:

AUGUSTO CÉSAR BRITO DOS SANTOS FILHO 70%

MARIA JANAINA DA SILVA LOPES 50%

VANUSIA LOURENÇO SANTANA 70%

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 01 de abril de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1004001/2014 – SEAD

CRATO/CE, 10 DE ABRIL DE 2014

O prefeito Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 64 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, ELMAR LOPES CUSTÓDIO, portador (a) de CPF 123.593.513-20, do cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, simbologia CDS 01, parte integrante da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 10 de abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1004004/2014 – SEAD

CRATO/CE, 10 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR TERESA CRISTINA RIBEIRO BARCURAU, portador (a) de CPF 630.600.353-34, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia CDS 04 e REVOGAR a GRATIFICAÇÃO DE 35% concedida ao mesmo (a) através da portaria de nº 0601071, de 06 de janeiro de 2014, pelo GABINETE DO PREFEITO, criado pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 10 de abril de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1104001/2014 – SEAD

CRATO/CE, 11 DE ABRIL DE 2014

O prefeito Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 64 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,

RESOLVE:

NOMER TERESA CRISTINA RIBEIRO BACURAU, portador (a) de CPF 630.600.353-34, no cargo de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, simbologia CDS 01, parte integrante da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 11 de abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas de Crato – COMAD criado pela Lei Nº 2.820/2013 de 06 de março de 2013, alterada pela Lei Nº 2.957/2013 de 17 de dezembro de 2013, constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a estabelecer as diretrizes da Política local de prevenção e atendimento especializado aos usuários de entorpecentes e drogas afins, de acordo com as normas oriundas dos Conselhos Federal e Estadual.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas terá sua organização, composição e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal Antidrogas será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas tem como objetivo:

I - Atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução

da demanda de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

II – Integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000;

III – Incorporar o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

IV – Desenvolver suas atividades em consonância com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD);

V – Auxiliar órgãos e entidades públicas e privadas na prevenção do uso de drogas, no tratamento de usuários, na redução dos danos oriundos das drogas, na redução da oferta, na repressão da venda e na busca de subvenção social;

VI – Ajudar os diversos órgãos e entidades na reinserção social dos usuários;

VII – propor a instituição do programa municipal de prevenção ao uso e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a política estadual e nacional, bem como acompanhar a sua execução;

VIII – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso e abuso de drogas;

IX – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

X – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

XI – Estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem qualquer espécie de dependência;

XII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados ou da União;

XIII – Incentivar e promover, a nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em curso de formação de profissionais municipais, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares nos ensinos fundamentais e médios;

XIV – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções adotadas;

XV – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, bem como farmacêuticas, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

XVI – Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos supramencionados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAD será composto por 08 (oito) membros, de modo paritário entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, nos seguintes moldes:

I – Do Poder Público:

a – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Juventude ou o órgão que vier a assumir suas atribuições.

II – Da Sociedade Civil:

a – 03 (três) representantes das comunidades ou entidades terapêuticas;

b – 01 (um) representante das Igrejas.

Art. 4º - Os representantes Governamentais e Não Governamentais serão nomeados através de ato do Prefeito Municipal, por meio de Portaria de Nomeação.

Parágrafo Único – Os membros do COMAD exercerão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada a Presidência do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 6º - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes que deixarem de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Plenário.

§ 1º - A entidade ou o governo será notificado pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD da perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, no prazo de 30 dias após a notificação, o membro que renunciar ao seu mandato ou que incorra no “caput” deste artigo.

§ 3º - Será considerada falta, a ausência do Conselheiro e de seu respectivo suplente na mesma sessão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte organização e funcionamento:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice Presidência;

IV – Primeira Secretária;

V – Segunda Secretária;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Comissões Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD é a instância de deliberação máxima configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos seus membros a quem compete decidir sobre todos os assuntos de competência do Conselho.

I - As sessões de que trata o “caput” deste artigo deverão ocorrer ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros em exercício;

II – As sessões plenárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em nova data e horário desde que aprovados pelos Conselheiros;

III – Para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias será observado o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e nela deverá constar o local e horário do início da sessão. Art. 9º - O Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD instalar-se-á e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Orçamento e Plano Municipal Antidrogas, quando o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros com direito a voto.

Art. 10 - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I – instituir o Programa Municipal Antidroga – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II – Efetivar o FUMAD – Fundo Municipal Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como o emprego de recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III – aprovar a criação de Comissões Permanentes e Temporárias, bem como estabelecer suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger os membros da Mesa Diretora, escolhido entre os seus membros titulares;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao atendimento de prevenção, repressão e fiscalização ao uso indevido de drogas;

VI – apreciar a legislação vigente e todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 11 – O Plenário será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, que em suas faltas ou impedimentos legais, será substituído pelos demais membros da Mesa Diretora na seguinte ordem: Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) ou Segundo (a) Secretário (a).

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento legal do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora, o Plenário elegerá, entre os seus membros, um Conselheiro titular para conduzir a sessão.

Art. 12 – A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação do Plenário e cada membro titular terá direito a um voto, exceto o Presidente que exercerá o voto de qualidade apenas no caso de empate da votação.

Parágrafo único - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da sessão a pedido do membro que o proferiu.

Art. 13 – As sessões serão públicas, salvo decisão em contrário, conforme deliberação do Plenário.

Art. 14 – O Plenário pode conceder voz a convidados ou visitantes, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 15 - Os trabalhos do Plenário serão instalados no início da sessão, após verificação de quórum mínimo exigido.

§ 1º - Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se a ata.

§ 2º - Será considerada, para efeito de falta, sem justificativa, a ausência do Conselheiro em sessão não realizada por falta de quórum.

Art. 16 - As datas de realização das sessões ordinárias do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD serão estabelecidas em cronograma anual.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 17 – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário em reunião específica para essa finalidade:

Art. 18 – Ao (à) Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Crato compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

III - tomar parte das discussões e exercer o voto.

IV - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Comissões;

V - decidir sobre questões de ordem;

VI - assinar as Atas, após aprovação juntamente com o Secretário Executivo e os membros do COMAD;

VII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

VIII - suspender a sessão do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD para manter a ordem;

IX - empossar o(a) Conselheiro(a) para completar mandato.

Art. 19 – Ao (a) Vice Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 20 – Ao (a) Primeiro (a) Secretário (a) compete:

I – Remeter e responder junto ao Presidente, as correspondências oficiais;

II – Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;

III – Publicar as notícias das atividades do Conselho.

IV – Substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência ou impedimento;

IV – Auxiliar de modo geral nas atividades desempenhadas pelos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 21 – Ao (a) Segundo (a) Secretário (a) compete:

I – exercer as funções do Primeiro (a) Secretário (a) na sua falta ou impedimento;

II – Auxiliar de modo geral nas atividades desempenhadas pelos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 22 - Aos membros do Conselho Municipal Antidroga – COMAD compete:

I - participar do Plenário e das Comissões para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes ao COMAD;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões, bem como indicar nomes dos seus componentes;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da prevenção e atendimento especializado ao dependente de drogas lícitas ou ilícitas;

VI - fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – requisitar a Secretaria Executiva e aos membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal Antidroga - COMAD ou pelo Plenário, estando para isso devidamente credenciado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Secretaria Executiva contará sempre que necessário com o apoio da equipe técnica e administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou a que vier a assumir as suas atribuições, com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 24 - Compete a Secretaria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tomar as decisões previstas em lei;

II - executar atividades técnico - administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com as Comissões do Conselho Municipal Antidroga - COMAD e com os Conselhos setoriais, que tratam das demais políticas sociais;

III - expedir atos de convocação das sessões, por determinação do Presidente;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD para conhecimento;

V - dar suporte técnico operacional para o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

VI - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal Antidroga - COMAD ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 25 - O Conselho Municipal Antidroga - COMAD instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões:

I – Comissão de Articulação e Mobilização Política;

II – Comissão de Estudos e Pesquisa;

III – Comissão de Cadastramento.

Art. 26 - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, conforme normatização estabelecida em regimento interno das Comissões:

§ 1º – As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário;

§ 2º – As Comissões serão dirigidas por um coordenador, eleito entre os seus membros;

§ 3º – As Comissões serão formadas paritariamente por Conselheiros titulares e suplentes; Art. 27 - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e pesquisas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Cumpre a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS do Crato, providenciar alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 29 – O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD não será remunerado e seus serviços prestados serão considerados de caráter relevante para o serviço público.

Art. 30 – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 31 – Os casos omissos decorrentes da aplicação do Regimento Interno serão dirimidos em plenário;

Art. 32 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com a presença de dois terços dos membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Crato – CE, 11 de abril de 2014.